

**Ilma Pregoeira Sra. Fabiana Bonfim , Presidente da CPL e Equipe de Apoio do
Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial do Espírito Santo – SENAC-ES**

Ref. Pregão Eletrônico nº 004/2026

Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO

E. R. SOLUÇÕES INFORMÁTICA LTDA. (Recorrente), já qualificada no processo em epígrafe, vem respeitosamente à presença de V. Sa. apresentar, tempestivamente, seu **RECURSO** contra decisão do(a) nobre pregoeiro(a) que classificou a proposta da empresa **MULTICOMPANY BRASIL COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 08.599.785/0001-72** (Recorrida), declarando-a vencedora do **LOTE 02 - NOTEBOOKS**, deste certame, pelas razões e fundamentos infracitados. **As razões são embasadas nas disposições da Resolução Senac nº 1.270/2024.**

I) BREVE SÍNTESE DOS FATOS

O **Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial do Espírito Santo**, deflagrou o Pregão Eletrônico nº **004/2026**, visando a contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos de informática, conforme o item **“ANEXO IV ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DETALHADA”**.

A licitação foi realizada por meio de sessão eletrônica, onde várias empresas apresentaram propostas para este item. Após a fase de lances o pregoeiro seguiu com a solicitação das propostas e documentos técnicos conforme classificação.

Após a fase de lances e envio da proposta atualizada, o Pregoeiro seguiu com a declaração de vencedora da empresa MULTICOMPANY BRASIL COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA, (Recorrida), declarando-a vencedora do LOTE 02-NOTEBOOKS.

Ocorre que tal decisão não pode prevalecer, uma vez

que a proposta apresentada pela Recorrida não demonstrou o atendimento às exigências editalícias, conforme será demonstrado a seguir.

Mas, antes de adentrar às razões recursais, importante ressaltar que **a empresa ora Recorrente é uma Revenda Autorizada Dell**, um dos maiores fabricantes de tecnologia do mundo, e que atua desde 1997 prestando serviços em Tecnologia da Informação, com equipes de profissionais treinados e certificados, elaborando projetos, apresentando soluções, atendendo necessidades, e prevendo demandas para os mais diversos negócios em todo o território nacional, além de possuir larga experiência de atuação no setor governamental.

A ER SOLUÇÕES é uma revendedora Platinum, ou seja, parceira que demonstra alto nível de conhecimento técnico e compromisso com a marca **Dell**, podendo oferecer soluções mais complexas e personalizadas para atender às necessidades específicas do cliente, além de ter autorização da **Dell** para revender seus produtos e oferecer serviços de suporte técnico.

II) DO NÃO ATENDIMENTO AO EDITAL

a) DA “DIVERGÊNCIA DE FABRICANTES NO MESMO LOTE”

É solicitado no edital:

“CONSIDERAÇÕES GERAIS”

“Os equipamentos DEVEM PERTENCER À LINHA CORPORATIVA do fabricante não sendo aceitos equipamentos destinados ao mercado de livre comércio / varejo;”

“Os equipamentos deverão ser novos e sem uso anterior;”

“Todos os equipamentos do “mesmo LOTE” entregues deverão ser idênticos do mesmo fabricante;”

O pregão eletrônico nº 04/2026 aconteceu na Plataforma “licitacoes-e2”, do Banco do Brasil, onde foram cadastradas as propostas e anexados os documentos exigidos no certame.

Em sua proposta inicial, a Recorrida apresentou os equipamentos das marcas:

• **Notebook Tipo I (14") – Positivo Master N6450, fabricado pela Positivo Tecnologia;**

• **Notebook Tipo II (15,6") – Lenovo ThinkBook 16 G8 IAL, fabricado pela Lenovo.**

Preliminarmente à demonstração de que o notebook Lenovo ThinkBook 16 G8 NÃO atende às especificações técnicas exigidas pelo edital, cumpre destacar que a proposta apresentada pela Recorrida sequer deveria ter sido submetida à análise técnica, uma vez que deveria ter sido desclassificada de plano, por descumprimento de requisito objetivo e eliminatório previsto no instrumento convocatório, conforme passa a expor.

Conforme estabelecido no Anexo IV – Especificação Técnica Detalhada, bem como nas Considerações Gerais da Minuta do Contrato, o edital dispõe, de forma CLARA e INEQUÍVOCA, que:

- os equipamentos deverão pertencer à linha corporativa do fabricante, não sendo aceitos equipamentos destinados ao mercado de varejo;
- os equipamentos deverão ser novos, sem uso anterior; e
- todos os equipamentos do mesmo LOTE deverão ser idênticos e do mesmo fabricante.

Ressalta-se que tal exigência foi mantida integralmente, inclusive após a publicação da errata de 19/06/2026, inexistindo qualquer alteração quanto a esse requisito.

Trata-se de exigência objetiva, de observância obrigatória por todos os licitantes, não havendo margem para interpretação que autorize o fornecimento de equipamentos de fabricantes distintos dentro de um mesmo lote.

LOTE02	Descrição				
	Marca/Modelo	Und	Qtd	Valor Unit.	Valor Total
Página 2	NOTEBOOK TIPO I (14" 16GB 512 SSD) – (Conforme ANEXO I)	UN	415	R\$ 9.500,00	R\$ 3.942.500,00
	POSITIVO MASTER N6450 PROCESSADOR INTEL CORE ULTRAS 135H 1X 16GB MEMORIA DDR5 5200MHZ ARMAZENAMENTO SSD 512GB OPAL MOCHILA ATE 16"				
MULTICOMPANY BRASIL COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 08.599.785/0001-72 / Insc. Est.: 149.567.984.117 Av. Interlagos, 7054 - Conj. 02 – Interlagos - São Paulo, SP / Cep: 04777-000 Tel.: 55(11) 5669-1000 / E-mail: f.rodrigues@multicompany.com.br FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA 9388616898					
MULTICOMPANY BRASIL®					
	GERENCIAMENTO DASH GARANTIA ON SITE 36 MESES ON SITE				
	NOTEBOOK TIPO II (15.6" 16GB 512 SSD COM TECLADO NUMÉRICO) (Conforme ANEXO I)	UN	61	R\$ 11.500,00	R\$ 701.500,00
	LENOVO THINKBOOK G8 PROCESSADOR INTEL CORE ULTRAS 225U 1X 16GB MEMORIA DDR5 5200MHZ ARMAZENAMENTO SSD 512GB OPAL MOCHILA ATÉ 16" GERENCIAMENTO Vpr6 GARANTIA ON SITE 36 MESES ON SITE				
Valor total lote 2 - R\$ 4.644.000,00 (Quatro milhões , seiscentos e quarenta e quatro mil reais)					

MULTICOMPANY BRASIL®

E-mail: f.rodrigues@multicompany.com.br

CONSIDERAÇÕES GERAIS PROPOSTA FINAL

Os equipamentos PERTENCE À LINHA CORPORATIVA do fabricante não sendo aceitos equipamentos destinados ao mercado de livre comércio / varejo;

Os equipamentos são novos e sem uso anterior;

Todos os equipamentos do "mesmo LOTE" entregues serão idênticos do mesmo fabricante;

VALIDAÇÃO TÉCNICA

A validação técnica será após a entrega definitiva dos equipamentos.

Comprovamos que todos os equipamentos se encontram em linha de produção do fabricante; impresso do portal "Passmark CPU Mark" contendo pontuação alcançada pelo processador ofertado, de acordo com os demais requisitos exigidos neste edital. O documento entregue deverá constar o respectivo endereço eletrônico da página online para conferência da veracidade das informações;

Apresentamos todos os prospecto com as características técnicas de todos os componentes do equipamento;

As CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS OBRIGATÓRIAS constam em nossa proposta final ajustada GRIFADAS ou destacadas na documentação entregue junto com a proposta comercial, indicando o número da página da documentação onde encontrar sua comprovação;

GARANTIA E SLA

Possui garantia mínima de 12 (Doze) meses "ON- SITE", pelo fabricante, para reposição de peças, mão de obra e SLA de atendimento no local na modalidade 8x5 (NBD);

O tempo máximo SLA de solução do equipamento será de até 3 (três) dias úteis, nas cidades da Região da Grande Vitória e até 05 (cinco) dias úteis nas demais cidades, após a abertura do chamado. Caso a contratada não termine o reparo do equipamento no prazo estabelecido, a contratada irá substituí-lo por outro, com características e capacidades iguais ou superiores ao item substituído até a conclusão do chamado;

No surgimento de chamados reincidentes, acima de um SLA de 3 (três), independente do tempo, no mesmo equipamento, a contratada obrigatoriamente deverá trocar o equipamento completo por um novo de primeiro uso sem onus ao SENAC/ES

Verifica-se, portanto, que a licitante ofertou equipamentos de fabricantes distintos para compor o mesmo lote, em flagrante desconformidade com a exigência expressa do edital.

A redação da cláusula é objetiva, precisa e não comporta interpretação ampliativa ou flexibilização.

Em nenhum momento o edital limita essa exigência aos equipamentos de um mesmo item, tampouco autoriza que os diferentes itens integrantes de um mesmo lote sejam fornecidos por fabricantes diversos.

Ao contrário, ao utilizar expressamente a expressão "todos os equipamentos do mesmo LOTE", a Administração evidenciou sua intenção de assegurar a completa padronização dos equipamentos a serem fornecidos.

Tal exigência possui justificativa técnica plenamente razoável, pois visa garantir uniformidade tecnológica, compatibilidade entre plataformas, padronização de BIOS, drivers e ferramentas de gerenciamento, simplificação dos procedimentos de manutenção, maior eficiência na gestão das garantias, redução dos custos operacionais e facilitação das atividades das equipes responsáveis pelo suporte técnico e pela administração dos equipamentos.

Caso a intenção da Administração fosse permitir que cada item do lote pudesse ser atendido por fabricantes distintos, teria consignado expressamente que a exigência seria aplicável por item, e não por lote. Contudo, essa distinção não foi estabelecida no edital.

Assim, ao apresentar proposta contemplando equipamentos de fabricantes distintos para um mesmo lote, a Recorrida deixou de atender requisito objetivo do instrumento convocatório, circunstância que impõe sua desclassificação, em observância aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia entre os licitantes e do julgamento objetivo.

b) DA “Declaração/Certificado do Fabricante”

É solicitado no edital:

“GARANTIA E SLA”

*“Deverá possuir garantia mínima de 12 (Doze) meses “ON-SITE”, **pelo fabricante**, para reposição de peças, mão de obra e SLA de atendimento no local na modalidade 8x5 (NBD);”*

*“Durante o período de garantia, a assistência técnica deverá ser prestada, **exclusivamente pelo fabricante dos equipamentos ou empresa prestadora de serviços de assistência técnica** devidamente credenciada por ele **através de carta no ato da homologação;**”*

“No caso de o licitante não ser o próprio fabricante do equipamento, ele deverá apresentar declaração/certificado do fabricante, comprovando

que o produto ofertado possui a garantia solicitada neste termo de referência."

O instrumento convocatório estabeleceu exigência objetiva quanto à comprovação da garantia ofertada para os equipamentos, dispondo expressamente que: "Deverá possuir garantia mínima de 12 (Doze) meses ON-SITE, pelo fabricante, para reposição de peças, mão de obra e SLA de atendimento no local na modalidade 8x5 (NBD)."

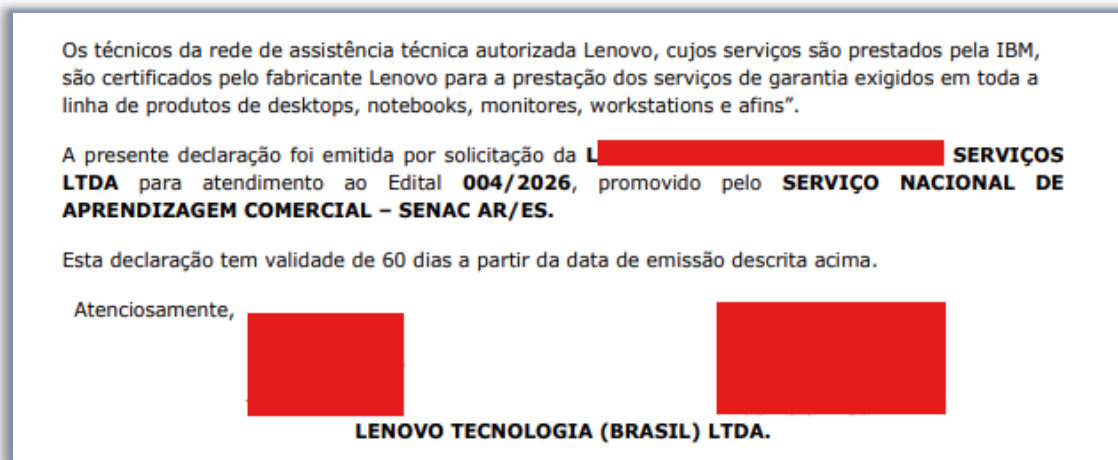
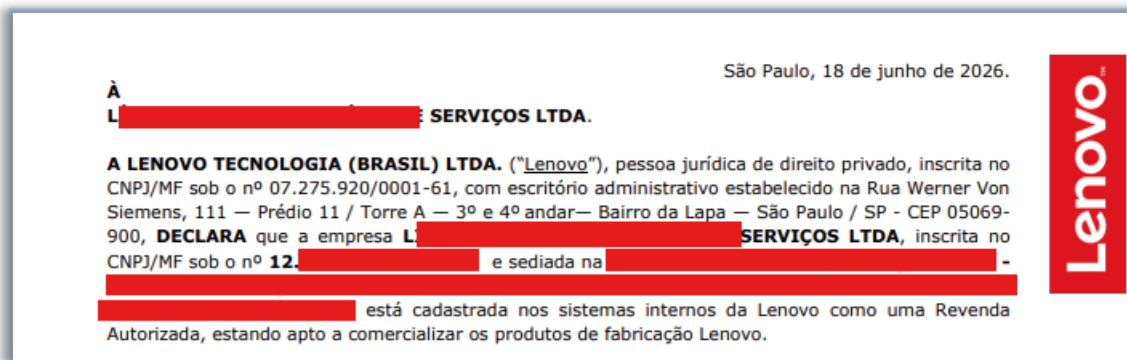
Além disso, determinou que: "Durante o período de garantia, a assistência técnica deverá ser prestada, exclusivamente pelo fabricante dos equipamentos ou empresa prestadora de serviços de assistência técnica devidamente credenciada por ele através de carta no ato da homologação."

E, de forma ainda mais específica, consignou que: "No caso de o licitante não ser o próprio fabricante do equipamento, ele deverá apresentar declaração/certificado do fabricante, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada neste termo de referência."

Trata-se de requisito objetivo de habilitação/aceitação da proposta, cuja finalidade é assegurar que a garantia ofertada possui **respaldo direto do fabricante do equipamento**, conferindo segurança à futura contratação.

Entretanto, ao analisar a documentação apresentada pela Recorrida, verifica-se que **não foi juntada a declaração ou certificado emitido pelo fabricante LENOVO, do equipamento Notebook Lenovo ThinkBook 16 G8 IAL ofertado**, conforme expressamente exigido pelo edital.

Mais grave ainda, o documento apresentado em sua proposta ajustada, páginas 50 e 55, (**denominado de "PROPOSTA AJUSTADA SENACES L1 L2(1).pdf"**) **refere-se a outra empresa licitante, distinta desta Recorrida**, circunstância que impede sua utilização como comprovação do requisito editalício. Assim, o documento acostado aos autos não possui aptidão para substituir a declaração exigida, uma vez que **não comprova que o fabricante do equipamento assume ou reconhece a garantia nas condições estabelecidas pelo Termo de Referência para a Recorrida**.



Não se trata de mera irregularidade formal ou de simples erro material passível de desconsideração. A exigência editalícia é clara ao indicar a origem do documento exigido — o próprio fabricante do equipamento —, justamente para assegurar a efetiva prestação da garantia e da assistência técnica nas condições contratadas.

Admitir documento emitido por empresa diversa equivaleria a afastar requisito expressamente previsto no edital, em afronta ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, ao julgamento objetivo e à isonomia entre os licitantes, princípios consagrados pela Resolução Senac nº 1.270/2024.

Dessa forma, considerando a ausência da declaração emitida pelo fabricante do equipamento ofertado e a apresentação de documento emitido por empresa diversa, resta evidenciado o não atendimento às exigências editalícias, razão pela qual a proposta da Recorrida não reúne as condições necessárias para sua manutenção no certame.

Outro ponto muito importante, a fabricante Lenovo possui um site em que se pode verificar quais as empresas são parceiras, ou seja, que estão

autorizadas a vender seus produtos. Não encontramos o nome da “**MULTICOMPANY BRASIL COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA**” nesta listagem: https://www.lenovo.com/br/pt/parceiros-preferenciais/?orgRef=https%253A%252F%252Fwww.google.com%252F&srltid=AfmBOoqfRQW_DbG4Xj2CUwbvENYryMGh9Z49Q6CP07u6590hf5Ob8K74 .

c) DA SOLICITAÇÃO DE “TPM 2.0 discreto”

É solicitado no edital para o Notebook Tipo II:

“Placa Mãe”

“6.3. Possui **chip** de segurança **TPM (Trusted Platform Módulo), versão 2.0, soldado à placa principal**, acompanhado de drivers e softwares para utilização do chip;”

O ponto central é que o edital não exigiu apenas TPM 2.0, e exigiu expressamente: “*Possui chip de segurança TPM (Trusted Platform Module), versão 2.0, soldado à placa principal...*”

A palavra “chip” e a expressão “soldado à placa principal” possuem significado técnico específico: referem-se a um TPM discreto (dTPM), ou seja, um circuito integrado físico dedicado. Essa redação não descreve um TPM implementado exclusivamente por firmware, como o Intel PTT.

Além disso, se a empresa apresentou apenas “Lenovo ThinkBook 16 G8 IAL”, **sem indicar o Part Number (PN) ou em alguns Fabricantes “SKU”**, ela não demonstrou que o equipamento ofertado possui essa característica construtiva. Pois, com o Part Number é possível consultar totalmente como a máquina foi produzida.

É de conhecimento técnico que a Lenovo comercializa a linha ThinkBook 16 G8 IAL em diversas configurações distintas, identificadas por diferentes Part Numbers, podendo variar componentes internos, recursos de hardware e funcionalidades de segurança.

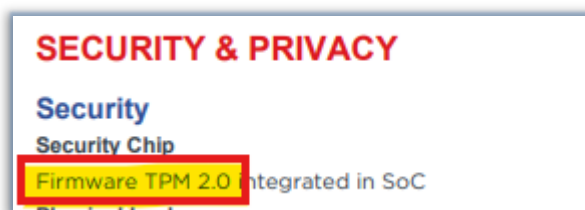
Ademais, a documentação pública disponível para a linha

Lenovo ThinkBook 16 G8 indica, de forma predominante, a utilização da tecnologia Intel Platform Trust Technology (Intel PTT), correspondente à implementação do **TPM por firmware.**

O **Trusted Platform Module (TPM) discreto** constitui uma solução de segurança implementada por meio de um circuito integrado (chip) dedicado, instalado fisicamente na placa-mãe do equipamento. Diferentemente do **TPM por firmware (fTPM/PTT)**, cujas funcionalidades são executadas em ambiente do próprio processador, o TPM discreto possui hardware **exclusivo** para a geração, armazenamento e proteção de chaves criptográficas, proporcionando **maior isolamento físico e lógico** em relação aos demais componentes do sistema.

Essa arquitetura **dedicada** reduz significativamente a superfície de ataque, uma vez que as operações criptográficas e o armazenamento de informações sensíveis ocorrem em um componente independente, projetado especificamente para resistir a tentativas de violação física e lógica. Além disso, por não compartilhar recursos com o processador principal, o TPM discreto oferece **maior robustez** contra vulnerabilidades que eventualmente possam afetar o firmware da plataforma ou os mecanismos internos de segurança da CPU.

Em sua Proposta Ajustada (**denominado de “NOTEBOOK TIPO II.pdf”**), podemos comprovar:



Sob a perspectiva técnica, portanto, o TPM discreto representa uma implementação **superior em termos de isolamento de hardware**, resistência a ataques físicos, proteção das chaves criptográficas e independência em relação ao firmware da plataforma. Por esse motivo, continua sendo **a solução preferencial em equipamentos destinados a ambientes corporativos, governamentais e de alta criticidade**, nos quais a proteção dos ativos digitais constitui requisito essencial.

Em diligência solicitada do SENAC-ES para a Recorrida, foram enviados alguns documentos complementares (**denominado de “PROPOSTA DETALHADA SENAC E.S L2.pdf”**). Dentre eles, foi apresentado o detalhamento do Notebook Tipo II (Lenovo ThinkBook 16 IAL). O documento apresentado não contém informação acerca da implementação do TPM, ou seja, sabendo que o equipamento **possuía TPM via Firmware**, não foi nem se quer apresentado:

PROPOSTA DETALHADA SENAC E.S L2.pdf				
MULTICOMPANY BRASIL				
	Ruído acústico: De acordo com NBR 10152 (ISO 7779 e ISO 9296) Equipamento ecológico: RoHS Certificado DMI: DMI 2.0			
	NOTEBOOK TIPO II (15.6" 16GB 512 SSD COM TECLADO NÚMÉRICO) (Conforme ANEXO I) LENOVO THINKBOOK G8 PROCESSADOR INTEL CORE ULTRA 5 225U 1X 16GB MEMÓRIA DDR5 5600MHZ ARMAZENAMENTO SSD 512GB OPAL MOCHILA ATÉ 16" KIT MOUSE E TECLADO SEM FIO GARANTIA ON SITE 36 MESES ON SITE	UN	61	R\$ 11.500,00
	- Processador Intel Core™ Ultra 5 225U, 12C (2P + 8E + 2LPE) / 14T, Turbo Máx. até 4,8 GHz, 12 MB Intel® Smart Cache; Categoria AI PC[1]; NPU Intel® AI Boost integrada, até 12 TOPS; Gráficos Intel® Graphics integrados; Chipset Plataforma Intel® SoC; - Memória 1x 16 GB SODIMM DDR5-5600; Slots de Memória Dois slots DDR5 SODIMM, suporte a dual-channel; Memória Máxima Até 64 GB DDR5-5600; - Armazenamento SSD de 512 GB M.2 2242 PCIe® 4.0x4 NVMe Slot de Armazenamento Dois slots M.2 2280 PCIe® 4.0 x4 - Suporte Máximo de Armazenamento Até duas unidades, 2x SSD M.2 • SSD M.2 2280 de até 2 TB cada; - Leitor de Cartão Leitor de cartão SD - Chip de Áudio Áudio de Alta Definição (HD), codec Realtek® ALC3287; - Alto-falantes Estéreo, 2W x2 Dolby Audio - Microfone 2x, matriz de microfones; - Câmera FHD 1080p com obturador de privacidade - Bateria 45 Wh; Adaptador de Energia 65 W USB-C® (3 pinos); Recursos Especiais Modern Standby; DESIGN Tela 16" WUXGA (1920x1200) IPS 300 nits			

antirreflexo, 45% NTSC, 60 Hz[4];
 Touchscreen Não; Proporção Tela-Corpo 90%; Calibração de Cor Sem calibração de cor
 Teclado Retroiluminado ABNT Touchpad Touchpad multitoque com superfície Mylar® sem botões, suporte a Precision TouchPad
 Kit mouse e teclado sem fio

- Peso e medida 356 x 253.5 x 17.5 mm (14.01 x 9.98 x 0.69 inches) 1.7 kg (3.75 lbs) Cor do chassi: Cinza Ártico (Arctic Grey) Material do chassi: Alumínio (parte superior), PC-ABS (parte inferior) Tratamento de superfície: Anodização e jateamento de areia (parte superior), textura (parte inferior)
- Sistema operacional: Windows 11 Professional 32-64 bits
- CONECTIVIDADE WLAN + Bluetooth: Wi-Fi® 6E, 802.11ax 2x2 + BT5.3 Ethernet: 10/100/1000M (RJ-45)
- Portas padrão: 1x USB-A (USB 5Gbps / USB 3.2 Gen 1) 1x USB-A (USB 5Gbps / USB 3.2 Gen 1), Always On 1x USB-C® (USB 10Gbps / USB 3.2 Gen 2), com USB PD 45-65W e DisplayPort™ 1.4 1x USB-C® (Thunderbolt™ 4 / USB4® 40Gbps), com USB PD 45-65W e DisplayPort™ 2.1 1x HDMI® 2.1, até 4K/60Hz 1x Conector combinado para fone de ouvido/microfone (3,5 mm) 1x Ethernet (RJ-45) 1x Leitor de cartão SD

d) DA SOLICITAÇÃO DE ENVIO DE PROPOSTA AJUSTADA (25/06/2026)

No dia 25 de junho de 2026, às 11:14:57, a Pregoeira FABIANA DE MELO BONFIM PINTO postou no chat a seguinte informação:

25/06/2026 11:14:57 PREGOEIRO

Atenção!!! Bom dia, prezados licitantes, foi publicado um aviso importante referente novo prazo para apresentação de proposta ajustada.

 **AVISO IMPORTANTE.pdf**
25/06/2026 11:00:51
 **Baixar**



PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2026
AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES E NOTEBOOKS DO SENA

AVISO IMPORTANTE

Segue, abaixo, o trecho do edital:

7. DO ENVIO DA PROPOSTA COMERCIAL E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.2 Da Proposta Comercial

7.2.1 A PROPOSTA INICIAL também deverá ser enviada, **exclusivamente**, através da plataforma do Senac no endereço <https://www.es.senac.br/licitacoes> acessando o link “**Envie seus documentos e participe!**”, dentro do prazo do item 7.1.1, contendo as informações do licitante e de qual processo se refere;

7.2.3 **Toda(s) a(s) empresa(s) licitante(s) Classificada(s) na “Sessão Pública de Disputa de Preços”, independentemente da ordem de classificação, DEVERÃO enviar a PROPOSTA COMERCIAL AJUSTADA**, a ser inserida na plataforma, em formato digital, até as 17h do dia da realização da referida sessão, conforme as condições do edital e as especificações técnicas da Seção II, contendo os novos preços ofertados para o(s) item(ns) durante o pregão.

7.2.4 A não apresentação da PROPOSTA COMERCIAL digital ou documentação de HABILITAÇÃO exigidos, por parte da(s) empresa(s) classificada(s), dentro do prazo estabelecido ocasionará a desclassificação da(s) licitante(s), sendo convocados, por ordem de classificação, os demais participantes do processo licitatório.

7.2.4.1 A solicitação de confirmação do envio da Proposta Comercial e Documentos de Habilitação através da plataforma do Senac será responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo aceitos questionamentos futuros por desclassificação por descumprimento dos prazos de envios estabelecidos no item 7 da Seção I deste ato convocatório.

Observação:
Informamos a todas as empresas licitantes que participaram da Sessão Pública do referido certame e que já enviaram os documentos de habilitação, mas não se atentaram à exigência de envio da Proposta Ajustada, conforme disposto no item 7.2.3 acima mencionado, **que o Senac concederá novo prazo, até as 17h do dia de hoje, 25/06/2026, para a inclusão APENAS da PROPOSTA AJUSTADA.**

Ressaltamos que não haverá nova convocação e que as empresas que não realizarem o envio da referida proposta dentro do prazo estabelecido serão desclassificadas.

Foi nesse momento em que a Recorrida anexou sua Proposta Ajustada (**denominado de “PROPOSTA AJUSTADA SENAC E.S L1 L2(1).pdf”**). A Pregoeira foi clara ao solicitar **apenas a Proposta**. Não foi solicitado que nenhum licitante enviasse documentos faltantes ou complementares. Além da Recorrida descumprir com o que foi solicitado, foi neste momento em que foi anexada a Declaração de outro participante, conforme mencionamos no subitem “b) “Declaração/Certificado do Fabricante”.

Não é admissível a apresentação posterior de um documento novo destinado a comprovar requisito exigido pelo edital quando esse documento não foi apresentado no prazo devido. Nesse caso, o licitante estaria complementando sua proposta ou sua documentação após conhecer o resultado da disputa, o que pode comprometer a isonomia entre os participantes e o julgamento objetivo.

e) DA CONTRADIÇÃO EXISTENTE NA PROPOSTA QUANTO AO PRAZO DE GARANTIA

Em diversos trechos do edital é solicitado que os equipamentos ofertados deveriam possuir garantia de 12 (doze) meses “ON-SITE”:

“GARANTIA E SLA - Deverá possuir garantia mínima de 12 (Doze) meses “ON-SITE”, pelo fabricante, para reposição de peças, mão de obra e SLA de atendimento no local na modalidade 8x5 (NBD);”

Ao analisar todos os documentos enviados pela Recorrida, encontramos divergências em relação ao tempo que será fornecida a garantia dos equipamentos. É possível se verificar que em vários trechos é informado um período de 36 (trinta e seis) meses e em outros 12 (doze) meses:

MULTICOMPANY BRASIL®

E-mail: f.rodriques@multicompany.com.br

CONSIDERAÇÕES GERAIS PROPOSTA FINAL

Os equipamentos PERTENCE À LINHA CORPORATIVA do fabricante não sendo aceitos equipamentos destinados ao mercado de livre comércio / varejo;
Os equipamentos são novos e sem uso anterior;
Todos os equipamentos do "mesmo LOTE" entregues serão idênticos do mesmo fabricante;

VALIDAÇÃO TÉCNICA

A validação técnica será após a entrega definitiva dos equipamentos.
Comprovamos que todos os equipamentos se encontram em linha de produção do fabricante; impresso do portal "Passmark CPU Mark" contendo pontuação alcançada pelo processador ofertado, de acordo com os demais requisitos exigidos neste edital. O documento entregue deverá constar o respectivo endereço eletrônico da página online para conferência da veracidade das informações;
Apresentamos todos os prospecto com as características técnicas de todos os componentes do equipamento;
As CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS OBRIGATÓRIAS constam em nossa proposta final ajustada GRIFADAS ou destacadas na documentação entregue junto com a proposta comercial, indicando o número da página da documentação onde encontrar sua comprovação;

GARANTIA E SLA

Possui garantia mínima de **12 (Doze) meses "ON-SITE"**, pelo fabricante, para reposição de peças, mão de obra e SLA de atendimento no local na modalidade 8x5 (NBD);
O tempo máximo SLA de solução do equipamento será de até 3 (três) dias úteis, nas cidades da Região da Grande Vitória e até 05 (cinco) dias úteis nas demais cidades, após a abertura do chamado. Caso a contratada não termine o reparo do equipamento no prazo estabelecido, a contratada irá substituí-lo por outro, com características e capacidades iguais ou superiores ao item substituído até a conclusão do chamado;
No surgimento de chamados recorrentes, acima de um SLA de 3 (três), independente do tempo, no mesmo equipamento, a contratada obrigatoriamente deverá trocar o equipamento completo por um novo de primeiro uso sem onus ao SENAC/ES

LOTE 02	Descrição				
	Marca/Modelo	Und	Qtd	Valor Unit.	Valor Total
Página 2	NOTEBOOK TIPO I (14" 16GB 512 SSD) – (Conforme ANEXO I)	UN	415	R\$ 9.500,00	R\$ 3.942.500,00
	POSITIVO MASTER N6450 PROCESSADOR INTEL CORE ULTRA 5 135H 1X 16GB MEMORIA DDR5 5200MHZ ARMAZENAMENTO SSD 512GB OPAL MOCHILA ATE 16"				

MULTICOMPANY BRASIL COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 08.599.785/0001-72 / Ins. Est.: 149.567.984.117
Av. Interlagos, 7054 - Conj. 02 - Interlagos - São Paulo, SP / Cep: 04777-000
Tel.: 55(11) 5669-1000 / E-mail: f.rodriques@multicompany.com.br

FRANCISCO
O
RODRIGUES
S DE
OLIVEIRA:0
9388616898

MULTICOMPANY BRASIL®

	GERENCIAMENTO DASH GARANTIA ON SITE 36 MESES ON SITE				
	NOTEBOOK TIPO II (15.6" 16GB 512 SSD COM TECLADO NUMÉRICO) (Conforme ANEXO I)	UN	61	R\$ 11.500,00	R\$ 701.500,00
	LENOVO THINKBOOK G8 PROCESSADOR INTEL CORE ULTRA 5 225U 1X 16GB MEMORIA DDR5 5200MHZ ARMAZENAMENTO SSD 512GB OPAL MOCHILA ATÉ 16" GERENCIAMENTO Vorró GARANTIA ON SITE 36 MESES ON SITE				

Valor total lote 2 - R\$ 4.644.000,00 (Quatro milhões , seiscentos e quarenta e quatro mil reais)

Essa divergência impede a perfeita compreensão da proposta e compromete a objetividade de sua análise, uma vez que não é possível identificar, com segurança, qual obrigação será assumida pela licitante em eventual contratação.

Importa destacar que não se questiona o fato de um prazo de 36 meses ser superior ao mínimo exigido pelo edital. O ponto controvertido reside na existência de informações conflitantes dentro da própria proposta, circunstância que gera insegurança quanto às condições efetivamente ofertadas.

Em processos licitatórios, a proposta deve ser clara, precisa e coerente, permitindo à Administração conhecer exatamente o objeto e as condições que serão contratadas. A existência de cláusulas ou informações contraditórias compromete o julgamento objetivo e dificulta a verificação do efetivo atendimento às exigências editalícias.

Diante da inconsistência verificada, a proposta da Recorrida não apresenta a clareza e a segurança necessárias para demonstrar o efetivo atendimento às condições estabelecidas no edital, razão pela qual a matéria deve ser devidamente apreciada pela Comissão de Licitação.

f) DA AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DOS CERTIFICADOS E COMPROVAÇÕES TÉCNICAS EXIGIDOS PELO EDITAL

É solicitado:

“As CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS OBRIGATÓRIAS DEVERÃO ESTAR GRIFADAS ou destacadas na documentação entregue junto com a proposta comercial, indicando o número da página da documentação onde encontrar sua comprovação;”

*“Apresentar certificação ou documento que comprove compatibilidade com a norma **IEC 60950** ou equivalente emitida pelo Inmetro;”*

*“Apresentar certificado **HCL (Microsoft Windows Catalogue)**, para **Windows 11 (64 Bits)** ou comprovação através de acesso à página Internet da Microsoft que*

garanta a total compatibilidade com o Sistema Operacional, para a marca e modelo do equipamento ofertado;”

O Termo de Referência estabeleceu, de forma expressa, a obrigatoriedade de apresentação, juntamente com a proposta, de documentos destinados a comprovar a conformidade técnica do equipamento ofertado. Tais exigências não possuem caráter meramente formal, mas constituem meios objetivos de verificação de que o produto atende aos requisitos mínimos de qualidade, segurança, compatibilidade e conformidade exigidos para a contratação.

O HCL (Hardware Compatibility List) para Windows 11 tem como finalidade comprovar que o equipamento foi testado e homologado para plena compatibilidade com o sistema operacional, assegurando que seus componentes de hardware atendem aos requisitos estabelecidos pela fabricante do sistema, reduzindo riscos de incompatibilidades, instabilidades e limitações de funcionamento durante sua utilização.

A certificação de conformidade com a IEC 60950 destina-se a demonstrar que o equipamento foi submetido a requisitos internacionalmente reconhecidos de segurança elétrica para equipamentos de tecnologia da informação, evidenciando que o produto atende a padrões técnicos relacionados à proteção do usuário, prevenção de choques elétricos, superaquecimento e demais riscos inerentes à operação do equipamento.

Já a certificação do Inmetro representa a comprovação de que o produto atende aos requisitos regulamentares aplicáveis no território nacional, assegurando que foram observados os critérios de avaliação da conformidade exigidos pelos regulamentos brasileiros, conferindo maior segurança jurídica e técnica à Administração quanto à qualidade e regularidade do equipamento ofertado.

A exigência desses documentos no momento da apresentação da proposta permite que a Administração realize o julgamento de forma objetiva, verificando, desde a fase de análise das propostas, o efetivo atendimento das especificações técnicas estabelecidas no edital, garantindo tratamento isonômico entre todos os licitantes.

Entretanto, ao analisar a documentação apresentada pela Recorrida, verifica-se que não foram apresentados os documentos comprobatórios relativos ao HCL para Windows 11, à certificação IEC 60950 e à certificação do Inmetro, **para o NOTEBOOK TIPI II (Lenovo ThinkBook 16 IAL)**, conforme expressamente exigido pelo

instrumento convocatório.

A ausência dessas comprovações impede a verificação objetiva do atendimento às especificações técnicas previstas no edital, não sendo possível presumir que o **NOTEBOOK TIPO II** ofertado possua as certificações e homologações exigidas. Admitir a aceitação da proposta sem a apresentação da documentação requerida significaria afastar requisito objetivo do edital, em afronta aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia, do julgamento objetivo e da transparência, previstos na Resolução Senac nº 1.270/2024.

III) DO DIREITO:

Certo é que a Administração Pública não pode quedar-se às vontades e aos interesses dos particulares, mas deve trabalhar em prol da satisfação dos interesses coletivos, visando garantir a melhor contratação possível para a Administração Pública, considerando a conjugação do pleno atendimento às exigências com o menor preço.

A ausência das características mínimas exigidas pelo edital objetivamente aqui demonstradas refuta qualquer possibilidade de proteção e vinculação aos interesses públicos, de sorte que não merece prosperar, sob nenhum aspecto, a classificação da proposta da licitante vencedora, por configurado desatendimento às regras editalícias e aos princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

Frisa-se que a observância e aplicação de tais princípios jurídicos são de incidência indistinta e obrigatória nas licitações, sob pena de ferir a própria motivação do ato administrativo, tendo por consequência a nulidade deste pela ausência de um dos seus elementos constituintes (motivação).

Eis a essência do presente recurso, pois, consoante a lição do Prof. Jair Eduardo Santana (Pregão Presencial e Eletrônico. Coordenação de Diógenes Gasparini. Belo Horizonte: Fórum, 2006, p. 385):

“(...) É dever funcional da autoridade zelar pela legalidade, eficiência, moralidade, economicidade, probidade, razoabilidade e outros valores prestigiados pelo sistema normativo. Presente qualquer irregularidade, deve referida

autoridade se pronunciar, anulando o procedimento quando o caso.”

Na situação em questão, todos os participantes tinham ciência das regras estatuídas no edital, principalmente quanto à exigência de documentos e a elas aderiram. Considerando o princípio da isonomia, não há que se admitir, no caso concreto, a obediência a determinadas regras por parte de alguns dos licitantes e sua desobediência, por outros, uma vez que TODOS os participantes e, inclusive, o pregoeiro e a equipe de apoio encontram-se VINCULADOS às normas editalícias, implicando a inadmissibilidade de alteração das regras licitatórias no decorrer do procedimento, sob pena de macular a legalidade do certame.

Esse é o entendimento exarado pelo Nobre Mestre Hely Lopes Meirelles, in “Licitação e Contrato Administrativo” (pág. 31, 12ª edição, 1999):

“A vinculação ao edital significa que a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato”.

Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital o modo e forma de participação dos licitantes, bem como as condições para a elaboração das ofertas, e, no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento ou no contrato, se afastasse do estabelecido e admitisse documentação em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes quanto a Administração que o expediu. É impositiva para ambas as partes e para todos os interessados na licitação.

Diante disso, torna-se certa a desclassificação da proposta da licitante **Recorrida**, a fim de preservar a lisura e a conformidade do procedimento licitatório, tendo em vista que a referida empresa não ofertou equipamento em conformidade com as exigências mínimas do edital. Frisa-se, a observância das normas estabelecidas no edital é essencial para assegurar a igualdade de condições entre os concorrentes e a transparência do processo licitatório.

IV) DOS REQUERIMENTOS FINAIS

Por todo exposto, a E.R. SOLUÇÕES INFORMÁTICA requer, respeitosamente, que sejam apreciados os concretos e irrefutáveis argumentos apresentados neste recurso, para ao final julgá-lo **TOTALMENTE PROCEDENTE**, reformando a decisão, e declarando a desclassificação da **MULTICOMPANY BRASIL COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA.**, dando, assim, continuidade ao procedimento administrativo.

Requer, ainda, que, em assim não entendendo, submeta de imediato o recurso à apreciação de autoridade superior competente, na forma da lei.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Ribeirão Preto, 06 de julho de 2026.

George Eduardo Saliby

Diretor Comercial

Andre Luis Machado Pelicioni

Diretor Administrativo.